



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 018/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 26 de janeiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Republicação por incorreção dos anexos

Regulamenta a aplicação do artigo 72, que dispõe sobre férias, Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí) no âmbito do TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas em sua Lei Orgânica e no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, gozadas preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 1º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, devidamente comprovados.

§ 2º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

§ 3º O exercício das férias mencionadas no § 1º deste artigo é relativo ao ano em que se completar esse prazo.

§ 4º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes considera-se cada exercício como o ano civil.

§ 5º O servidor não poderá gozar novas férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior.

Art. 2º O período das férias do servidor deverá constar da Programação Anual de Férias (Anexo I), previamente elaborada para controle exclusivo da chefia imediata, de modo a garantir o funcionamento normal da Unidade.

§ 1º A programação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de modo a não prejudicar a instrução e o julgamento dos processos nas diretorias e nos órgãos de deliberação, segundo critérios estabelecidos pela chefia imediata dos servidores.

§ 2º Na organização das férias caberá ao titular da unidade assegurar o mínimo de um terço da lotação normal, de modo a não prejudicar seu funcionamento.

Art. 3º A solicitação de férias deverá ser apresentada no protocolo da Instituição, sendo posteriormente encaminhada à Divisão de Gestão de Pessoas, consubstanciada no formulário "Solicitação de Férias", nos seguintes prazos (Anexo II):

I – quando se tratar da primeira etapa do período de férias:

a) para as férias que tenham início entre os dias 1º e 15, até o dia 30 do segundo mês antecedente ao da fruição;

b) para as férias que tenham início entre os dias 16 e 31, até o dia 30 do mês anterior ao da fruição.

II – quando se tratar da segunda etapa de férias ou de saldo já remunerado, até o décimo dia anterior ao do início da fruição.

Art. 4º O pagamento da remuneração de férias será feito, preferencialmente, da seguinte forma:

I - em relação às férias com início entre os dias 1º e 15, na folha de pagamento do mês anterior.

II – quanto às férias com início entre os dias 16 e 31, na folha de pagamento do mesmo mês.



§ 1º Inclui-se na remuneração de férias o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º O servidor receberá o adicional a que se refere o § 1º deste artigo quando da utilização do primeiro período.

Art. 5º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, nos termos do art. 72, § 3º e 4º, da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 6º O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por motivo de superior interesse público ou absoluta necessidade de serviço.

§ 1º A interrupção de férias deverá ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante requerimento do chefe da respectiva unidade.

§ 2º O pedido de interrupção deverá ser formalizado pelo chefe da respectiva unidade, em parecer circunstanciado que demonstre a designação do servidor para executar tarefa de relevância (Anexo III).

§ 3º No caso de interrupção das férias, e tendo o servidor percebido a respectiva remuneração, esta deverá ser devolvida integralmente, em parcela única, mediante desconto em folha de pagamento, salvo:

I – se forem reprogramadas, uma única vez, para início até o último dia útil do mês subsequente;

II – se forem gozadas, no mínimo, 10 (dez) dias de férias, interrompendo-se o restante do período.

§ 4º O servidor não poderá gozar férias ou etapas sem que tenha usufruído o período interrompido.

Art. 7º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º O pedido de acumulação deverá ser efetuado pela chefia imediata do servidor à Diretoria Administrativa, até 25 de novembro de cada ano, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 2º É dever da chefia imediata propiciar meios que o servidor goze férias, quando, por razões superiores, não for autorizada a acumulação em tempo hábil.

§ 3º A acumulação de férias de servidores poderá ser autorizada pela Presidência, observado o interesse do serviço.

§ 4º No caso de acumulação de férias em quantidade de períodos superior à prevista no *caput*, a critério da Presidência, será publicada portaria determinando, de ofício, as férias do servidor.

Art. 8º A licença ou afastamento concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 34/15.



ANEXO II

(Resolução nº 25, de 14 de dezembro de 2017)

SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:	
MATRÍCULA:	
RAMAL:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

Solicito férias relativas à (o):

() 1ª parcela do exercício de _____, no período de _____ a _____.*

() 2ª ou 3ª parcela do exercício de _____, no período de _____ a _____.*

() Período integral do exercício de _____, no período de _____ a _____.*

Há período não usufruído das férias relativas ao exercício de _____, que será gozado no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____.

*** O servidor(a) está ciente de que não poderá gozar férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior (art. 1º, § 5º, da Resolução nº 25/2017).**

De acordo.

_____ Servidor (a)	_____ Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

Observações:

→ Esse formulário deve ser apresentado no protocolo do TCE/PI, no prazo estabelecido no art. 3º da Resolução nº 25/2017.



ANEXO III

(Resolução nº 25, de 14 de dezembro de 2017)

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

NOME:	
MATRÍCULA:	
RAMAL:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 25/2017, solicito que seja autorizada a interrupção das férias, no interesse do serviço, no período de ____/____/____ a ____/____/____, concedidas por meio da Portaria nº _____, para usufruto do saldo interrompido no período de ____/____/____ a ____/____/____, em vista às razões apontadas abaixo:

Teresina-PI, ____/____/____.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura da chefia imediata

Visto do servidor



ANEXO IV

(Resolução nº 25, de 14 de dezembro de 2017)

ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS

UNIDADE:	
-----------------	--

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO A SER ACUMULADO	QUANTIDADE DE DIAS DE FÉRIAS ACUMULADAS

Teresina-PI, ____ / ____ / ____.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura da chefia imediata



ANEXO V

(Resolução nº 25, de 14 de dezembro de 2017)

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

NOME:	
MATRÍCULA:	
RAMAL:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

PERÍODO DE FÉRIAS ATUAL:	PERÍODO DE FÉRIAS PRETENDIDO:

Em vista às razões apontadas abaixo:

--

Teresina-PI, ____ / ____ / ____.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura da chefia imediata



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 043/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 014878/17,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula nº 02.127-0, para atuar como fiscal do Convênio firmado entre o TCE/PI e a Associação Piauiense de Educação e Cultura – CESVALE, que tem por objeto estabelecer condições para viabilizar a concessão de Estágio Extracurricular Supervisionado aos discentes do CESVALE, visando a complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento profissional, cultural e social, em situações reais de vida e trabalho, na forma da legislação vigente (Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

Art. 2º - Designar os servidores LORENA SOARES NOVAES COSTA, Matrícula nº 98.082-X e JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5 para, na ausência da titular, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscal do referido Convênio.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 044/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 005838/17,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula nº 02.127-0, para atuar como fiscal do Convênio firmado entre o TCE/PI e a Associação de Ensino Superior do Piauí – AESPI, que tem por objeto o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário estudante, através da aprendizagem e participação prática junto aos departamentos afins da Empresa Concedente;

Art. 2º - Designar os servidores LORENA SOARES NOVAES COSTA, Matrícula nº 98.082-X e JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5 para, na ausência da titular, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscal do referido Convênio.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 047/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

R E S O L V E:

Nomear a servidora abaixo relacionada, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 25/01/2018, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-07	Assessora Especial
	Beatriz Soares do Nascimento

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 048/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 027019/17,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP para atuar como fiscal do Convênio firmado entre o TCE/PI e o Poder Legislativo do Estado do Piauí, que tem por objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do Convênio.

Art. 2º - O substituto eventual do Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, exercerá o encargo de Suplente de Fiscal do referido Convênio.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 049/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 027018/17,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP para atuar como fiscal do Termo de Cessão firmado entre o TCE/PI e a Prefeitura Municipal de Teresina, que tem por objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades no órgão para o qual foi cedido e ao qual ficará subordinado, durante a vigência do Termo.

Art. 2º - O substituto eventual do Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, exercerá o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 050/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 00019/2018,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP para atuar como fiscal do Termo de Cessão firmado entre o TCE/PI e a Prefeitura Municipal de Esperantina, que tem por objeto a cessão, de servidor público que exercerá suas atividades no órgão para o qual foi cedido e ao qual ficará subordinado, durante a vigência do Termo.

Art. 2º - O substituto eventual do Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, exercerá o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 051/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 026791/2017 e considerando o Parecer nº 06/2018 da Consultoria Técnica,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba-PI (Portaria nº 1222/17), Ajuda de Custo, no valor correspondente a 2/3 das respectivas remunerações mensais, nos termos do artigo 45, I, da Lei Complementar nº 13/1994, pormenorizada nos artigos 46 §1º e 49.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Omír Honorato Filho	98.303-9	Auditor de Controle Externo
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	98.311-X	Auditor de Controle Externo
Raimundo Rodrigues Matos Neto	98.318-7	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 014701/2017** – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia- PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestor: Sr. Delano de Oliveira Parente de Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia- PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 014701/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de janeiro dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 024064/2017** – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Gestora: Sra. Lisiane Franco Rocha Araújo.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Ex-Prefeita do Município de Colônia do Gurguéia, exercício 2016, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 024064/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de janeiro dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 002979/2016** – Prestação de Contas do Município de João Costa, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestora: Sra. Ledinalva Bernardino de Lima.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora do Fundeb e FME do Município de João Costa, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002979/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002972/2016** – Prestação de Contas do Município de Isaias Coelho, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestor: Sr. Everardo Araújo de Moura Carvalho.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito Municipal e Gestor do Fundeb, FMS, FMAS e Hospital Municipal de Isaias Coelho, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002972/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de janeiro dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 005402/2015** – Prestação de Contas do Município de Piracuruca, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Manoel Francisco da Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Piracuruca, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005402/2015**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de janeiro dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TENDO COMO OBJETIVO PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATIVIDADES FINS E MEIO.

Processo Administrativo do Termo Aditivo: TC/025783/2017.

Processo Administrativo do Acordo Original: TC/018661/2016.

COOPERANTES: ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA, CNPJ nº 09.314.098/0001-26, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI)**, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, através da sua **ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE (EGC-TCE-PI)**, com sede na Av. Pedro Freitas nº 2100, São Pedro, Teresina/PI.

DO OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, previsto na cláusula sexta até o dia 29.12.2018.

DA BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não modificadas pelo presente instrumento são ratificadas e permanecem em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017.



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 1213/2017, torna público aos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2017, que tem como objeto a execução dos serviços de implantação da Unidade Integrante da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Município de Parnaíba-PI, conforme segue:

LICITANTE	SITUAÇÃO
SAGA ENGENHARIA LTDA-ME	HABILITADA
CARLOS E SILVA LTDA-EPP	HABILITADA
BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA ZETTA LTDA-EPP	HABILITADA, sob condição, com fulcro no item 13.3.6 do Edital
CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI-ME	INABILITADA, por não atender ao item 13.4.3 do Edital
MARCANTE CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA, por não atender ao item 13.4.3 do Edital
DÔTA ENGENHARIA LTDA	INABILITADA, por não atender ao item 13.4.3 do Edital

Abre-se o prazo recursal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, franqueando-se vista dos autos aos interessados. Não havendo interposição de recurso, os envelopes contendo as propostas de preço serão abertos em sessão pública, no dia 06.02.2018, às 9 horas (horário local), na Divisão de Licitações do TCE/PI, situada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI.

Teresina, 25 de janeiro de 2018.

Ênio César Dias Barreire
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO Nº 287/2017

PROCESSO TC 005419/2015

DECISÃO Nº 672/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE TAMBORIL - EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: BENJAMIM VALENTE FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOMENDAÇÃO. PARECER PRÉVIO.

1. Na hipótese em que a arrecadação tributária se mostrar inexpressiva, quando comparada com a receita efetiva arrecada, necessária a revisão do processo de planejamento público, com observância dos princípios técnicos de orçamento (art. 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF).

*Sumário. Prestação de Contas Anual do Município de Tamboril. Exercício 2015. Decisão **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.***



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 51), considerando a sustentação oral do gestor Sr. Benjamim Valente Filho, que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida V. Nunes Martins

Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.157/2017

PROCESSO TC Nº 005419/2015

DECISÃO Nº 672/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: MARCEL VALENTE DE SÁ

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Sumário. Prestação de Contas Anual do Município de Tamboril. Contas de Gestão do FUNDEB. Exercício financeiro de 2015. Decisão **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **julgamento de regularidade, sem multa**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 51), o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

Cons.^a Lilian de A. V. N. Martins (assinado digitalmente)

Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.155/2017

PROCESSO TC 005419/2015

DECISÃO Nº 672/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: BENJAMIM VALENTE FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS. VÍCIOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.

Sumário. Prestação de Contas Anual do Município de Tamboril. Contas de Gestão da Prefeitura. Exercício 2015. Decisão **unânime**, em consonância



com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 51), considerando a sustentação oral do gestor Sr. Benjamim Valente Filho, que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Benjamim Valente Filho** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o Parecer Ministerial **pela não** condenação em débito pelo valor **R\$ 13.016,17, alusivos ao pagamento de encargos moratórios nas faturas da Eletrobrás** e por entender que razoáveis os argumentos trazidos pelo gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins (assinado digitalmente)**Relatora**

ACÓRDÃO Nº 3077/2017

PROCESSO TC/002871/2016

DECISÃO Nº 652/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA – STRANS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR (SUPERINTENDENTE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PERMISSÃO. OFENSA À LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADES COM RESSALVAS.

1. Permissões outorgadas por prazo indeterminado é expressamente proibido por lei de acordo com o art. 57, § 3º da Lei 8.666/1993.

Sumário: Prestação de Contas - STRANS. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Carlos Augusto Daniel Júnior** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução



TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, determinar ainda a realização de auditoria no contrato com a empresa EXPRESSO SANTA CRUZ, a fim de que se verifique a legalidade da contratação do serviço de transporte eficiente, bem como a regularidade da liquidação de despesa dos pagamentos a referida empresa, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 20).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência momentânea da Presidência, mas que votou neste processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 3079/2017

PROCESSO TC/002877/2016

DECISÃO Nº 653/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: NESTOR VIRGÍLIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS. DE: 03/04/16 À 02/10/16

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO. LICIRAZÃO POR INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR.

1. Atraso no envio eletrônico das prestações de contas mensais em afronta ao disposto na Resolução TCE n.º 39/2015.
2. Contraria o art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 o qual estabelece que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º da citada Lei, que é de 25% do valor total do contrato.

Sumário: Prestação de Contas - AVEP. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 02), o contraditório da II DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 3078/2017

PROCESSO TC/002877/2016

DECISÃO Nº 653/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: RONNIVOM DE SOUSA LIMA. DE: 01/01/16 À 02/04/16 E 03/10/16 À 31/12/16.

ADVOGADO: VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO OAB Nº 5445 (SUBSTABELECIMENTO - PEÇA 21).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO. LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR.

1. Atraso no envio eletrônico das prestações de contas mensais em afronta ao disposto na Resolução TCE n.º 39/2015.
2. Contraria o art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 o qual estabelece que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º da citada Lei, que é de 25% do valor total do contrato.

Sumário: Prestação de Contas - AVEP. Exercício Financeiro 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 02), o contraditório da II DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), a sustentação oral do Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro OAB nº 5445, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 3081/2017

PROCESSO TC/019974/2016

DECISÃO Nº 656/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - ALEGA NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO (PREFEITO ELEITO)

DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO (EX-PREFEITO)

ADVOGADO: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.496) (PEÇA 02, FLS. 23, PELO DENUNCIANTE); HERVAL RIBEIRO – OAB/PI Nº 4.213/04 (PEÇA 13, FLS. 10).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PESSOAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMMISSIONADOS. PROCEDÊNCIA.

2. As nomeações de servidores comissionados e efetivos violam a Lei estadual nº 6.253/2012 e a Instrução Normativa TCE nº 01/12.
3. As nomeações de servidores comissionados e efetivos violam o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sumário: Denúncia – P. M de Santa Cruz do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Conhecimento. Procedência. Determinação e apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 18), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 16 e 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, e em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, nos termos:

a) Pela **Procedência** da denúncia; pela **determinação da NOTIFICAÇÃO do atual gestor**, o Sr. Francisco Barroso Carvalho Neto para que o mesmo cumpra as determinações constantes no art. 169 da Constituição Federal de 1988; e, ainda, **quanto à multa ao ex-gestor**, Sr. Santino Xavier Filho, bem como uma eventual necessidade de encaminhamento ao Ministério Público Estadual, sugerida pelo *Parquet* de Contas, deixar para quando da análise da Prestação de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 24).

b) Pelo **Apensamento** da Denúncia à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 24).

Impedida de votar neste processo a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar neste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 3082/2017

PROCESSO TC/021067/2016

DECISÃO Nº 657/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - ALEGA NOMEAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS, EM TOTAL DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

DENUNCIANTE: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO (PREFEITO ELEITO)

DENUNCIADO: SANTINO XAVIER FILHO (EX-PREFEITO)

ADVOGADO: JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.496) (PEÇA 20, FLS. 23, PELO DENUNCIANTE); DÉBORA NUNES MARTINS – OAB/PI Nº 5383 (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELA EQUIPE DE TRANSIÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

4. Nos moldes da IN Nº 01/2012 do TCE/PI e Lei Estadual nº 6.253/2012, representa afronta direta ao princípio da continuidade dos serviços públicos, prejudicando, sobremaneira, a transição governamental a impossibilidade de acesso às informações requeridas pela equipe de transição.

Sumário: Denúncia – P. M de Santa Cruz do Piauí. Exercício Financeiro 2016. Conhecimento. Procedência parcial. Apensamento e Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 46), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, nos termos:

- a) Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia pelas ocorrências das improbidades apontadas; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 53);
- b) Pelo **APENSAMENTO** da Denúncia à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício de 2016 e análise da aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 53);
- c) Pela **DETERMINAÇÃO** para que o **Sr. Francisco Barros de Carvalho Neto** (Prefeito) seja **notificado** e **comprove a regularização das pendências previdenciárias** junto ao Tribunal de Contas do Estado de Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 53).

Impedida de votar neste processo a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar neste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 3.105/2017

PROCESSO TC/018184/2017

DECISÃO Nº 2.001/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/016454/2016 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2016).

INTERESSADA: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES – DEFENSORA PÚBLICA GERAL.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PROVIMENTO.

1. Artigo 51 da Lei 9.666/93 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Sumário: Embargos de Declaração – Defensoria Pública do Estado – Exercício 2016. Conhecido. Provimento. Expedição e Pensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos termos seguintes: **a) procedência** do presente processo de Inspeção; **b) expedição de recomendação** à Defensora Pública-Geral para abster-se de nomear para equipe de apoio a pregoeiro(a) ou para comissão permanente ou especial de licitação, empregado de empresa prestadora de serviços à Defensoria Pública do Estado (art. 51 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, IV e §1º da Lei 10.520/02); abster-se a Defensora Pública-Geral de autorizar início, dar prosseguimento ou homologar quaisquer outros procedimentos administrativos tendentes à assinatura de contratos administrativos nos quais haja atuação de membros que não sejam servidores do órgão ou em desacordo com as normas aplicáveis (art.3º, IV e §1º da Lei 10.520/02 e art. 51 da Lei 8.666/93).Análise sobre aplicação de multas às responsáveis, previstas no art. 79, caput, I da Lei Estadual nº 5.888/2009, e art. 206, II do Regimento Interno do TCE/PI, juntamente com a Prestação de contas do exercício de 2016; **c) apensamento** do presente processo de inspeção ao processo de prestação de contas do exercício de 2016 da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



ACÓRDÃO Nº 3.102/2017

PROCESSO TC/001592/2017

DECISÃO Nº 1.995/17

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014).

RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA – PREFEITO

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PROVIMENTO.

1. Ausência de peça: o não envio ao Tribunal de Contas da Demonstração das Variações Patrimoniais, afronta o disposto na Resolução TCE/PI nº 09/2014.

Sumário: Recurso de Reconsideração – P M de São Julião – Exercício 2014. Conhecido. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 10 e 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12, 20 e 25), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se a decisão para emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas das contas em comento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO: TC nº 023967/2017

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Nadir Arcanjo de Moura Pereira

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 001/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Nadir Arcanjo de Moura Pereira, CPF nº 353.177.523-53, por si, na condição de cônjuge, e de Luiz Felipe de Moura Pereira (26.08.97) e Lucília Maria de Moura Pereira (16.12.99), na condição de filhos menores, devido ao falecimento do segurado, Astrogildo Pereira Limeira, CPF nº 217.933.523-72, matrícula nº 040537-0, servidor inativo no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 11.11.2010, com fulcro na LC nº 13/1994, Lei 8.213/91 com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.



Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 2011/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA (fls. 44-45 da peça 02), datada de 20.10.2017, publicada no DOE nº 201 de 27.10.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 3.080,41** (três mil e oitenta reais e quarenta e um centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSÍDIO		LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2008				2.767,53	
VPNI (Curso Policial)		LC Nº 107/2008				300,00	
Gratificação por tempo de Serviço		LEI Nº13/94 c/c Lei 033/03, Decisão Judicial.				12,88	
TOTAL						3.080,41	
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
NADIR ARCANJO DE MOURA PEREIRA	08.11.1967	CÔNJUGE	353177523-53	01.01.2011	-	-	3.080,41
LUIZ FELIPE DE MOURA PEREIRA	26.08.1997	FILHO	-	-	26.08.2018		
LUCÍLIA MARIA DE MOURA PEREIRA	16.12.1999	FILHA	-	-	16.12.2020		

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO: TC nº 025228/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Edvaldo José Batista Lages

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 009/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Edvaldo José Batista Lages, CPF nº 095.841.673-00, PIS/PASEP nº 17024466810, matrícula nº 0377481, detentor do cargo de Cirurgião Dentista, Classe “III”, Padrão “E”, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2041/2017 – PIAUI PREVIDÊNCIA (fl.127 da peça 02), publicada no DOE nº 208, de 08/11/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.872,03** (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 35 da Lei nº 6.201/12.	R\$ 4.802,30
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 55,23
VPNI – LEI Nº 6.201/12	Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 14,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.872,03



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO: TC nº 023416/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: Fernando Luiz de Carvalho Baptista

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 010/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Fernando Luiz de Carvalho Baptista, CPF nº 133.452.063-15, PIS/PASEP nº 1701845832-1, matrícula nº 1069802, detentor do cargo de Analista Judiciário/Engenheiro Civil, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1894/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl.204 da peça 02), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8296 de 27/09/2017 e no DOE nº 192, de 11/10/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SUBSÍDIO	Lei nº 6.375/13 c/c Lei nº 6974/17			R\$ 11.551,37
TOTAL				R\$ 11.551,37

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO: TC nº 017274/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Janaide Vêras de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 012/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Janaide Vêras de Sousa, CPF nº 286.427.753-00, PIS/PASEP nº 17035748847, matrícula nº 0757080, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SL”, Nível I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1210/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 138 da peça 02), publicada no DOE nº 126, de 07/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal



e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.062,15** (três mil, sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 2.933,95
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.062,15

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/004239/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado do Sebastião Ferreira Irmão

Interessada: Januária Barbosa Ferreira Neta

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 15/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Januária Barbosa Ferreira Neta, CPF nº 350.928.903-04, RG nº 984.954-PI, na condição de filha inválida do servidor Sebastião Ferreira Irmão, CPF nº 152.951.843-15, RG nº 412.312-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40 horas, classe “SL”, nível III, cujo óbito ocorreu em 09/05/16, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 06, de 09/01/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.417/2016, de 09 de dezembro de 2016 (Peça 2, fls. 109/110), concessiva de pensão vitalícia a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.110,81** (três mil cento e dez reais e oitenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/015669/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: João Francisco Gomes da Cunha

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 16/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **JOÃO FRANCISCO GOMES DA CUNHA**, CPF nº 112.246.143-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0056545, lotado na Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.



Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 602/2017 (Peça 2, fls. 140), publicada no Diário Oficial do Estado nº 94, de 22/05/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R\$ 1.248,82 (mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/016386/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado João Nunes de Sousa

Interessada: Geci Moraes de Sousa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 17/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **GECI MORAIS DE SOUSA** CPF: 160.168.583-15, devido ao falecimento de seu esposo **JOÃO NUNES DE SOUSA** CPF: 160.168.073-20, matrícula nº 044884-2, servidor inativo no cargo de Trabalhador Braçal, Classe “C”, Referência-08, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, ocorrido em 10/02/2012, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.051/2017, de 26 de março de 2017 (Peça 2, fls. 86/87), concessiva de pensão vitalícia a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/005595/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Lourena Peres Messias Viana

Interessado: Wilsonir Fernandes Viana

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 18/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **Wilsonir Fernandes Viana**, CPF nº 066.451.003-53, RG nº 136.556-PI, na condição de viúvo da servidora **Lourena Peres Messias Viana**, CPF nº 747.813.083-68, RG nº 515.773-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Padrão “E”, Classe II, cujo óbito ocorreu em 21/10/16, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com o Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 169, de 08/09/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 27/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 24 de janeiro de 2017 (Peça 2, fls. 96), concessiva de pensão vitalícia ao interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 997,20**



(novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/024581/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 011/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 036861-0, CPF nº 046.768.234-87, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, em seu relatório (Peça 03), atesta que o requerente preenche os requisitos objetivos para a concessão da aposentadoria pleiteada. No entanto, a Divisão Técnica desta Corte de Contas constata existência de irregularidade na vida funcional do servidor, qual seja, o acúmulo irregular de cargos/funções no serviço público.

Ressalte-se que, em cumprimento à Resolução TCE/PI nº 2.782/96, o servidor declarou que acumula 02 cargos efetivos de Médico, um no governo do Estado do Piauí, lotado no Serviço Ambulatorial do Hospital Infantil, no horário de 13:00h às 17:00h, perfazendo uma carga horária de 20 horas semanais, e outro na Prefeitura Municipal de Teresina (Fundação Municipal de Saúde), lotado na UBS Dirceu II, no horário de 07:00h às 12:00h, com carga horária de 20 horas semanais. Declarou ainda que ocupa o cargo de provimento em comissão de Consultor de Administração no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, desde 2009. (peça 02, fls. 28).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, houve a manifestação do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, que se manifestou no sentido da configuração de acúmulo ilegal de cargos pelo interessado. No entendimento do representante ministerial “restou evidenciada a lesão ao preceito constitucional no artigo 37, XVI, com a tripla acumulação de cargos públicos e também a incompatibilidade da jornada de trabalho”. Por fim, o MPC concluiu nos termos seguintes:

- a) *Sobrestamento do presente processo de apreciação de ato sujeito a registro, até o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar atualmente em curso na Comissão de Acúmulo de Cargos do Estado do Piauí (Processo nº AA.002.1.005461/16), comunicando-se a SEAD-PI para que informe este Tribunal acerca do andamento do referido processo;*
- b) *Notificação ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, do Corregedor do TCE-PI e do gestor do Fundo Municipal de Saúde do município de Teresina, para que tomem conhecimento do fato e adotem as medidas administrativas cabíveis.*

Oportuno destacar ainda, que a Sr. Nayana Cavalcante, Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargos, no âmbito da Secretaria de Administração e Previdência, do Estado do Piauí, informa que há um processo de apuração de regularidade de acúmulo de cargos, identificado pelo Processo nº AA.002.1.005461/16 (fls. 104, peça 2).

É importante frisar que a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XVI e XVII, veda a tríplice acumulação de cargos, e só excepciona a possibilidade de acumulação de dois cargos públicos, consoante o disposto nas alíneas a, b e c, do inciso XVI, desde que haja compatibilidade de horários.

Desse modo, no caso em comento, a documentação acostada demonstra claramente haver irregularidade na ocupação dos cargos públicos pelo interessado, pois além da tríplice acumulação foi identificada a sobreposição de horários, o que não é permitido constitucionalmente.

Assim, diante de todos os fatos expostos **DECIDO**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos seguintes:

a) Seja **sobrestado o presente processo**, conforme disposto no art. 246, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, até o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar atualmente em curso na Comissão de Acúmulo de Cargos do Estado do Piauí (Processo nº AA.002.1.005461/16), comunicando-se à SEADPREV-PI para que informe a este Tribunal acerca do andamento do referido processo;

b) **Seja dada ciência** à Presidência e à Corregedoria do TCE-PI, bem como ao gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Teresina, para que tomem conhecimento do fato e adotem as medidas administrativas cabíveis.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e em seguida, seja atendida à determinação constante do item “b”, e após, encaminhado o processo à Diretoria Processual para notificação à SEADPREV.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



PROCESSO: TC/016312/2006
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES COSTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 012/2018 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar JOSÉ LUIZ GUIMARÃES COSTA, matrícula nº10.3392-PM-PI, CPF nº 079.414.803-44, Cabo - PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento – PM com fundamento no artigo 52, da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12, c/c o art. 55, inciso II da Lei Estadual nº 5.378/04 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 102 da peça 02, publicado no D.O.E. nº 85, de 06 de maio de 2016, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.307,16** (Três mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), composto das seguintes parcelas: Subsídio de 3º Sargento - PM (R\$ 3.246,29) – art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, no valor de R\$ 60,87 - art. 55, inciso II, Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022418/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: TEÔNIA PEREIRA DA SILVA
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 013/18 - GWA

. Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de TEÔNIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 199.449.263-53, RG nº 128.531-PI, na condição de esposa, em virtude do falecimento de CLAUDOMIRO DA SILVA, CPF nº 033.738.942-04, RG nº 8.836-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, óbito ocorrido em 20/12/2013.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.511/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, edição nº 169, de 08/09/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 2.215,56** (Dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), composto das seguintes parcelas:



DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Subsídios, de acordo com a Lei nº 6.173/12.	R\$ 2.154,69
VPNI, de acordo com a Lei nº 6.173/12.	R\$ 60,87
Total	R\$ 2.215,56

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/023352/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARIA BETÂNIA RODRIGUES COSTA LEITÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 014/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Betânia Rodrigues Costa Leitão, CPF nº 096.809.003-63, ocupante do cargo de Consultor Legislativo PL/CL-N, matrícula nº 0153, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3) no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o Ato da Mesa Diretora da ALEPI nº 331/2017, publicado no Diário da Assembleia – nº 174, de 15 de setembro de 2017, concessivo da aposentadoria voluntária com proventos integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 11.126,30** (onze mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos), composto pelas seguintes parcelas: a) Salário base: cargo de Consultor Legislativo PL/CL – N - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 (R\$ 4.469,01); b) Vantagem Pessoal: Art. 11 e Art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13 (R\$ 5.692,46); c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: com base na Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.468/13 (R\$ 964,83).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de janeiro 2018.

(Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003142/2017

Assunto: Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Fernando Dantas Cunha.

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 013/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Fernando Dantas Cunha**, CPF nº 306.459.563-68, matrícula nº 0093076, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.420/2016 – (Peça 2, fl. 143), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12 de



17/01/2017, concessiva da Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Fernando Dantas Cunha**, nos termos do **art. 40 § 4º, inciso II da CF/88, em c/c Art. 1º, II, da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.004,00** (sete mil e quatro reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 ACRESCENTADOA PELA LEI Nº 6.452/13	R\$ 6.704,00
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRAT. CURS. ESC. POLÍCIA	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C ART. 41, INCISO II DA LC Nº 37/04	R\$ 300,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.004,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de fevereiro de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC/016509/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: MARIA GLÓRIA NETA ARNALDO LEMOS - CPF: 863.793.303-30

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 16/18 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA GLORIA NETA ARNALDO LEMOS**, CPF nº 863.793.303-30, matrícula nº 0749095, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 118, em de 27 de junho de 2017 (fls. 115 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0045 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1090/2017, de 05 de junho de 2017** (fls. 114 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.219,17 (três mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
Vencimento - LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16	R\$ 3.137,27
Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.219,17

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator

Processo: TC/019858/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: TEREZINHA NAZÁRIO DE SOUSA - CPF: 266.956.423-20

Procedência: FUNDO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 17/18 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **TEREZINHA NAZÁRIO DE SOUSA**, CPF nº 266.956.423-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III,



Padrão E, matrícula nº 0745243, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E., Nº 156, de 21 de agosto de 2017 (fls. 78 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0054 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1500/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 04 de agosto de 2017** (fls. 77 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,87 (hum mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC 38/2004, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/2016)	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Complemento (Art. 1º da Lei Nº 6.933/2016)	R\$ 24,67
Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº 13/94)	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.107,87

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/016144/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL-PROCESSO SELETIVO-EDITAL Nº 02/2017

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 19/2018 - GJC

Tratam os autos de análise do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, e dos atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual.

A Divisão de Registro de Atos de Pessoal, responsável pela análise dos editais de concurso público e dos atos de admissão dele decorrentes apontou falhas que impediam o registro das admissões de pessoal decorrentes do certame em análise, quais sejam: 1) Ausência de publicação da lei autorizadora da contratação temporária; 2) Ausência de informações acerca da real quantidade de servidores da unidade gestora em situação de afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias para fins de verificação da hipótese autorizada pelo legislador municipal para a realização do referido Processo Seletivo; 3) Improriedades editalícias: ausência de previsão das hipóteses suspeição e impedimento da banca examinadora; forma e meios exíguos para interposição de recursos.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foi realizada a devida notificação do responsável, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho (peças de 13 a 20), que juntou defesa às peças 21 a 45. Após análise da defesa, a DRAP emitiu relatório do contraditório à peça 48, no qual entendeu que as informações prestadas pelo gestor foram suficientes para sanar parte das falhas detectadas no Relatório Inicial, restando apenas recomendação para adoção de providências corretivas quanto ao conteúdo do edital em certames futuros. Concluiu que o Processo Seletivo não ostenta vícios de natureza grave e insanável, revelando-se regular e apto a gerar admissões válidas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou: a) pelo julgamento de regularidade do Processo Seletivo, estando apto a gerar admissões temporárias, recomendando-se, no entanto, ao gestor, para que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros; b) Determinação ao gestor, sob pena de aplicação de multa, para que no prazo de 30 dias, proceda a inserção no Sistema RHWeb dos atos de admissão dos candidatos que já foram contratados, com fiel observância da ordem classificatória, conforme art. 7º da Resolução TCE nº 23/2016 e que proceda a inserção no Sistema RHWeb os seguintes documentos: listagem contendo o resultado final do certame e respectiva homologação; atos de convocação dos aprovados; Termos de desistência, de



reposicionamento de candidato para o final de lista, entre outros atos que alterem a classificação no resultado final no certame; Demais editais e avisos relativos ao certame; c) Abertura de Processo de Registro dos atos de admissão oriundos do processo seletivo nº 002/2017, após o cumprimento da determinação constante do item acima, consoante rito estabelecido no art. 10 e seguintes da Resolução TCE nº 23/2016.

Assim, considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 48), com o Parecer Ministerial (Peça nº 52), DECIDO, com fulcro nos artigos 10 e seguintes, com destaque ao artigo 11, §3º da Resolução nº 23/2016 do TCE/PI, JULGAR REGULAR o Processo Seletivo nº 002/2017, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, de modo a gerar, admissões aptas para registro, recomendando-se ao gestor, para que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros.

DECIDO, ainda, pela determinação ao gestor, para que no prazo de 30 dias, proceda a inserção no Sistema RHWeb: dos atos de admissão dos candidatos que já foram contratados, com fiel observância da ordem classificatória, conforme art. 7º da Resolução TCE nº 23/2016 e dos seguintes documentos: listagem contendo o resultado final do certame e respectiva homologação; atos de convocação dos aprovados; Termos de desistência, de reposicionamento de candidato para o final de lista, entre outros atos que alterem a classificação no resultado final no certame; Demais editais e avisos relativos ao certame., sob pena de aplicação de multa de 5.000 UFR-PI.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Processo: TC/016395/2017.

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO PEDRO MOREIRA DE SOUSA – CPF Nº 182.277.673-20.

Interessados: WILSON SILVA DE SOUSA – RG Nº 3.677.615-PI E PAULO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, CPF: 065.366.363-33

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão Nº. 20/17 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Wilson Silva de Sousa**, nascido em 08/01/06, RG nº 3.670.497-PI e por **Paulo Henrique da Silva Moreira**, nascido em 20/06/07, RG nº 3.677.615-PI, CPF nº 065.366.363-33, representados por sua mãe, Valéria Maria Alves da Silva, CPF nº 015.200.063-14, RG nº 2.299.366-PI, devido ao falecimento de seu genitor, Sr. **Pedro Moreira de Sousa**, CPF nº 182.277.673-20, RG nº 892.959-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do da SETRE, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”, ocorrido em 13/09/11. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 112, em 19 de junho de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0037 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Wilson Silva de Sousa**, na condição de filho, nascido 08/01/2006, e de **Paulo Henrique da Silva Moreira** na condição de filho, nascido em 20/06/2007, CPF: 065.366.363-33, neste ato representado por sua mãe, Valéria Maria Alves da Silva, CPF: nº 015.200.063-14, devido ao falecimento do genitor, **Pedro Moreira de Sousa**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 1060/2017 (fls. 104/105 da peça 02) de 26 de maio de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – Decreto nº 7.655/2011 e art. 7º, inciso VII da CF/1988	R\$622,00
BENEFICIÁRIOS	
Wilson Silva de Sousa, Data de Nascimento 08/01/2006, Filho, Data de início: 01/11/2011; Data fim: 08/01/2027	R\$ 622,00
Paulo Henrique da Silva Moreira, Data de Nascimento. 20/06/2007, Filho, CPF nº 065.366.363-33, Data início 01/11/2011; Data fim 20/06/2028.	-



Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
31/01/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2018**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/005644/2016 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -
REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M.SIMPLICIO MENDES - ACUMULO
ILEGAL DE CARGOS**

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI

Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

Objeto: Acompanhamento de decisão constante no Acórdão nº 1.730/2016 (peça 23)-
Representação contra a P.M. de Simplício Mendes.

Dados complementares: REPRESENTADOS: Vânia Carvalho dos Santos; Francisco de
Assis de Oliveira Costa – Secretário Estadual de Saúde (SESAPI); Francisco das Chagas
de Sá e Pádua – Presidente da Fundação Municipal de Saúde (FMS de Teresina-PI); Maria
do Ceo Damasceno Moura Fé – Secretária Municipal de Saúde de Simplício Mendes.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.
Advogado(s) : Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) – (sem procuração nos autos:
Secretário Estadual de Saúde); Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) –
(sem procuração nos autos: Secretária Municipal de Saúde de Simplício Mendes-PI).

Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) (Sem procuração nos autos, para
Francisco de Assis de Oliveira Costa - Secretário Estadual de Saúde) ; Flávio Henrique
Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Sem Procuração, para Vânia Carvalho dos
Santos)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003106/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2016 (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Ricardo Pontes Borges (Diretor Presidente) e outro.

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - EMGERPI
(DIRETOR-PRESIDENTE)**

Sub-unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/
A

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Peça 24, fl
18)

**RESPONSÁVEL: WALTER DE SOUSA SETÚBAL - EMGERPI
(DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)**

Sub-unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/
A

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Peça 24, fl.
19)



TC/005123/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Denilson do Rego Marques (Gestor), Jaqueline dos Santos Barbosa e Francisco Matias de Oliveira (Responsáveis)

Unidade Gestora: GABINETE MILITAR

Dados complementares: Processos Apensados: TC/012376/2015 - Inspeção - Exercício de 2015 - Julgada na Sessão Plenária Ordinária desta Corte no dia 07/04/2016 (Acórdão nº 988/2016); TC/011030/2015 - Inspeção - Exercício de 2015 - Julgada na Sessão Plenária Ordinária desta Corte em 07/04/2016 (Acórdão nº 987/2016).

RESPONSÁVEL: JOSÉ DENILSON DO RÊGO MARQUES - GABINETE (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: GABINETE MILITAR

RESPONSÁVEL: JAQUELINE DOS SANTOS BARBOSA - GABINETE

Sub-unidade Gestora: GABINETE MILITAR

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA - GABINETE

Sub-unidade Gestora: GABINETE MILITAR

DENÚNCIA

TC/011361/2017 DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): João Luiz Queiros Filho

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

Objeto: Relata possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2016 da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e na execução do contrato oriundo do referido procedimento, cujo objeto seria o "fornecimento de mobiliário à Procuradoria de Justiça".

Dados complementares: Denunciante: João Luiz Queiros Filho; Denunciado: Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Responsável: Sr. Cleandro Alves de Moura)

REPRESENTAÇÃO

TC/019959/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas desta Prefeitura.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI; Representado: Sr. Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito Municipal).

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/05381/2013 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Francisco de Assis Amado Costa - Ex-gestor e Paula Miranda Amorim de Araújo (Prefeita)

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA

Objeto: Acompanhamento de Decisão referente ao Acórdão nº 1.887/2016 (peça 54) -



Admissão de Pessoal da P M de Brasileira (Edital do Concurso nº 001/2011).

Referências Processuais: Protocolo nº 2302/2012

Dados complementares: Responsáveis: Sr. Francisco de Assis Amado Costa (Ex-Prefeito Municipal) e Sra Paula Miranda Amorim de Araújo (Prefeita) Processo Apensado: TC/019337/2016 - Pedido de Reexame - Recorrente: Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal de Brasileira. Advogado: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves OAB/PI nº 3156 (S/Procuração nos autos); Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - Julgado na DMG - DAG nº 07/17, em 06/02/2017. Encontra-se apensado ao TC/019337/2016, o TC/003539/2017 - Embargos de Declaração - Recorrente: Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal de Brasileira. Advogado: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves OAB/PI nº 3156 (S/Procuração nos autos); Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - Julgado na DMG - DAG nº 09/17, em 16/02/2017.

Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves OAB/PI 3156 (Peça 30, fl.02, para Prefeita) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros. (Peça 40, fl 04, para o ex-prefeito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003130/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Coronel José Adersino de Moura (Gestor) e outros

Unidade Gestora: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ADERSINO ALVES DE MOURA - HOSPITAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA

CONSª. WALTÂNIA LEAL	QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)
-----------------------------	------------------------------------

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015217/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Dados complementares:	Processos	Apensados:
TC/017939/2015 - Balanço Geral	- exercício	de 2014;
TC/013897/2015 - Balanço Geral	- exercício	de 2014;

Obs: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FUNDEB (período de 01/01 – 28/02/2014) e FMAS, conforme consta dos Relatórios de fiscalização (peça 08), do contraditório (peça 32) e do parecer do MPC (peça 34).

RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (protocolo nº 026177/17)

RESPONSÁVEL: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO



Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (protocolo nº 026177/17)
RESPONSÁVEL: SILEZIA DIAS PEREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/03/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (protocolo nº 026177/17)
RESPONSÁVEL: MARIA VIEIRA GOMES NETA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (protocolo nº 026177/17)
RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (peça 29, fls. 03)

REPRESENTAÇÃO

TC/021831/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, EXERCÍCIO 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BERTOLINIA

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro 2017 (Documentação Web, meses de janeiro e fevereiro/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas do Fundo de Previdência do Município em comento.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI; Representados: Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal) e Sr. Daniel Correia da Fonseca (Presidente do Instituto de Previdência de Bertolândia)

CONSª. LILIAN MARTINS	QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)
------------------------------	--------------------------------------

REPRESENTAÇÃO

TC/017848/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PEDRO II, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Avilmar Oliveira de Andrade.

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

Objeto: Notícia supostas irregularidades na administração municipal, no tocante à admissão de pessoal relativo ao Concurso Público de Edital nº 001/2014.

Dados complementares: Representante: Avilmar Oliveira de Andrade (prefeito eleito); Representada: Neuma Maria Café Barroso (ex-prefeita).

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima OAB/PI nº 3.767 e outros (Peça 10, fls. 02, pelo representante) ; Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6.899 e outros (peça 34, fls. 05, pela representada)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/019009/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL N.001/2015



Interessado(s): Bernildo Duarte Val (Prefeito).
Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 16, fls. 21, pelo Sr. Bernildo Duarte Val)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006189/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Perivaldo Campos Braga (Prefeito) e outros
Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI
Dados complementares: Processos Apensados: TC/013518/2015 Representação contra a P M de São Braz do Piauí, Representante:Ministério Público de Contas/TCE/PI; Representado: Perivaldo Campos Braga (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032, de 09/09/2015, Dec. nº 382/15 (peça 10), Acórdão nº 1.423/15, Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 2013/15 (pag 11) de 29/10 /2015 e TC/ 006189/2015 Representação contra a P M de São Braz do Piauí - Representante: Ministério Público de Contas/TCE/PI; Representado: Perivaldo Campos Braga (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04, de 18/02/2016, Dec. nº 149/16 (peça 21), Acórdão nº 412/16, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02.0322016 (pag 19).

RESPONSÁVEL: PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI

RESPONSÁVEL: PAULICÉIA CAMPOS BRAGA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO BRAZ DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ADILSON DA LUZ SILVA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO BRAZ DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/019430/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PARNAÍBA, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto (Prefeito gestão - 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Relata atraso injustificado e a não apresentação dos documentos necessários para que se realizasse o diagnóstico da situação no Município de Parnaíba, solicitados pela equipe de transição indicada pelo prefeito eleito no pleito de 2016.

Dados complementares: Representante: Sra Maria das Graças de Moraes Sousa Nunes (Coordenadora da equipe de transição); Representado: Sr. Flarentino Alves Veras Martins (Prefeito - gestão 2016); Advogada: Dra Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira, OAB/PI nº 7.332 e outros (proc. peça 08, fl. 09 - Pelo Representado)

Advogado(s): Lenora Conceição L. Campelo Vieira OAB/PI 7.332 e outros (peça 08, fl 09)



CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005409/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo Nonato Farias Trigo (Diretor-Presidente).

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Dados complementares: Terceiro interessado: SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - representada pelo advogado Joaquim Barbosa de Almeida Neto - OAB/PI nº 56/88-B.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Advogado(s): Gustavo Henrique Orsano de Sousa - OAB/PI nº 7.616 (peça 45, fls. 02)

TC/015162/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: TC/013027/2014 - Inspeção em razão ausência de informações nos sites de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira do município. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 17 de 21/05/2015, Decisão nº 384/15 (peça 11), Acórdão nº 835/2015, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 099, de 02/06/2015 (pág. 12); TC/003657/2014 - inspeção extraordinária decorrente de monitoramento nas contas bancárias do Município de Barras, Estado do Piauí, durante os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2014. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (sem procuração); TC/012155/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Barras junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 09, fls. 06); TC/013597/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007485/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/013069/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração de Barras, gestor Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Ministério Público do Estado do Piauí, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007748/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora) e outro, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/014180/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras



(vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/009504/2014 - Denúncia sobre suposta contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo Split e manutenção preventiva e repressiva de condicionadores de ar do tipo Split e Janelheiro, Pregão Presencial nº 28/2014. Denunciante: Francisvaldo Costa da Silva (Representante da Empresa E. L. Monteiro ME). Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogado (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Peça 07, fls. 08). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 20/04/2016, Decisão nº 233/16 (peça 42), Acórdão nº 1.189/16 (peça 43), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 85/16 (pág.32) de 11/05/2016. Processo Apensado ao TC/009504/2014: TC/007717/2015 – Medida Cautelar.

RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 65, fls. 02)

RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - FUNDEB (GESTOR(A))

De: 01/01/14 à
31/05/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

RESPONSÁVEL: CLAÚDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

De: 01/06/14 à
31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MELO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

RESPONSÁVEL: MARIA RITA DE SALES - HOSPITAL (GESTOR(A))

De: 01/01/14 à
30/06/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

RESPONSÁVEL: JANAÍNA LOPES SOARES - HOSPITAL (GESTOR (A))

De: 01/07/14 à
31/12/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

RESPONSÁVEL: IRLANDIO SALES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

TC/02684/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Luis Ribeiro Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

Referências Processuais: Protocolo nº 006494/2013.

Dados complementares: Processo Apensado: TC/ 002215/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013;

OBS: Trata-se de Acompanhamento de Decisão referente ao Acórdão nº 2.406/16 (Contas de Gestão).

RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA



Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

TC/002875/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Arinaldo Antônio Leal (Presidente).

Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS

**RESPONSÁVEL: ARINALDO ANTÔNIO LEAL - CONSÓRCIO
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 12, fls. 18)

TC/015493/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**RESPONSÁVEL: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401/01 e outro (peça 43, fls. 09)

**RESPONSÁVEL: BERTULINA NEVES DE SOUSA COSTA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401/01 e outro (peça 44, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA - FMS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401/01 e outro (peça 45, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: JAIRANES SANTOS DA SILVA GOMES - FMAS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401/01 e outro (peça 46, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO SOUZA COSTA - FMPS
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401/01 e outro (peça 41, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: EDSON BARBOSA DA SILVA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões